

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei nº
886/XIII, juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Sousa
CGTP-IN | Gabinete de Estudos
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa
Tel: 21 323 66 38 | Fax: 21 323 66 95

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 886/XIII - Revoga o despedimento por inadaptação e altera o regime do despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho, reforçando os direitos dos trabalhadores

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

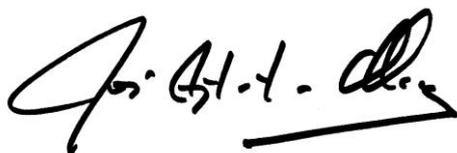
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 29 de Junho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

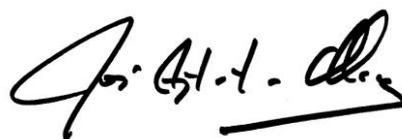
N/Ref. 447/GES/PS/Lisboa, 29.06.18

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 886/XIII - Revoga o despedimento por inadaptação e altera o regime do despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho, reforçando os direitos dos trabalhadores

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



Anexo: O citado no texto



**Projecto de Lei nº 886/XIII
Revoga o despedimento por inadaptação e altera o regime do
despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de
trabalho, reforçando os direitos dos trabalhadores**

(Separata nº 93, DAR, de 30 de Maio de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei aqui em discussão vem, na opinião da CGTP-IN, fazer justiça às reivindicações que, já há muito tempo, fazem parte das expectativas e ansiedades dos trabalhadores.

O princípio da proibição do despedimento sem justa causa, que no nosso país tem dignidade constitucional, tem sido, ao longo dos anos, uma das garantias constitucionais mais atacadas e desvirtuadas pela chamada legislação ordinária. Desde a precariedade laboral à desregulação e flexibilização dos despedimentos, tudo o que se tem feito, pelos sucessivos governos, foi no sentido de retirar força ao princípio da proibição do despedimento sem justa causa, encontrando formas objectivas de cessação dos vínculos laborais que, mais não significam do que uma enorme desprotecção dos trabalhadores e um ataque profundo a outro princípio constitucional – o princípio da segurança no emprego.

Em plena crise económica, o governo PSD/CDS veio introduzir uma nova forma de despedimento – o despedimento por inadaptação – que, baseando-se em causas aparentemente objectivas, permitiu a cessação unilateral e abusiva de milhares de contratos de trabalho colocando muitos trabalhadores em difíceis situações de desemprego. São por demasiado conhecidos os efeitos nefastos do despedimento por inadaptação no que respeita ao despedimento dos trabalhadores que mais sofreram com a falta de investimento das suas entidades patronais, nas suas qualificações, na sua formação e na sua adaptação ao desenvolvimento tecnológico.

Por outro lado, como é de resto conhecido, Portugal tem uma das legislações europeias mais permissivas em matéria de despedimento colectivo, cabendo apenas às empresas justificarem o mesmo com motivos estruturais, tecnológicos ou de mercado. Esta facilitação do despedimento colectivo justificou, inclusive, a queixa da CGTP-IN junto da Organização Internacional do Trabalho.

Se até ao governo PSD/CDS, no âmbito das formas de despedimento por causa objectiva, era a extinção de posto de trabalho aquela que, mesmo assim,

mais requisitos obrigava a cumprir por parte das entidades patronais, a verdade é que também a eliminação desta exigência não se fez esperar, abrindo-se a porta a uma maior discricionariedade e arbitrariedade no despedimento.

A facilitação dos despedimentos por causa objectiva foi acompanhada de um enfraquecimento da ACT, quer através da revogação de notificações obrigatórias e da sua intervenção nos processos laborais, quer através da revogação e aligeiramento das diversas molduras contra-ordenacionais. Mas não se ficou por aqui, aprofundou-se ainda o ataque com um enfraquecimento das garantias dos trabalhadores em matéria de despedimento, como no caso das compensações por despedimento.

Concluindo, na nossa opinião, o presente projecto vem dar resposta às pretensões dos trabalhadores e como tal merece a total aprovação desta central.

Sugere-se, no entanto, que a referência expressa no parágrafo 8 da Exposição de Motivos, página, relativa à passagem das indemnizações, em caso de despedimento, de 30 para 20 dias por cada ano de trabalho, seja corrigida para o actual regime disposto no artigo 366.º do Código do Trabalho, concretamente, passando para 12 dias por ano completo de antiguidade (no caso do despedimento por justa causa objectiva), com os limites dispostos no n.º 2 do mesmo artigo.

29 de Junho de 2018